

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0201.09.2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA FRANCISCA ROZILENE TAVARES DE ARAÚJO 95725350304, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na Rua Dr. Joaquim Fernandes nº 570, Centro, Quixeramobim, Ceará, CEP: 63.800-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA, portador do CPF sob o nº 706.515.313-49, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa FRANCISCA ROZILENE TAVARES DE ARAÚJO 95725350304, com sede na RUA TEÓFILO LESSA, 96, JOSE AIRTON MACHADO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.046.305/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). FRANCISCA ROZILENE TAVARES DE ARAÚJO, portador(a) do CPF sob o nº 957.253.503-04, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E A PROPOSTA

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **17.07120123-DL**, seus anexos, os preceitos do direito público, o ARTIGO 24 INCISO II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **17.07120123-DL**, seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE BORRACHARIA ENVOLVENDO REMENDO, VULCANIZAÇÃO E TROCA DE PNEUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM.**

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5650 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU P/ VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	30,00	R\$ 15,00	R\$ 450,00
2	5651 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU (CAMINHÃO LIMPA FOSSA)	UNIDADE	30,00	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
3	5652 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU (CAMINHÃO C/ GUINCHO)	UNIDADE	30,00	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
4	5653 - SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU (CAMINHÃO PIPA)	UNIDADE	30,00	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
5	5654 - SERVIÇOS DE REMENDO DE CÂMARA DE AR DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	30,00	R\$ 15,00	R\$ 450,00
6	5655 - SERVIÇOS DE REMENDO DE CÂMARA DE AR (CAMINHÃO LIMPA FOSSA)	UNIDADE	20,00	R\$ 35,00	R\$ 700,00
7	5656 - SERVIÇOS DE REMENDO DE CÂMARA DE AR (CAMINHÃO C/ GUINCHO)	UNIDADE	20,00	R\$ 35,00	R\$ 700,00
8	5657 - SERVIÇOS DE REMENDO DE CÂMARA DE AR (CAMINHÃO PIPA)	UNIDADE	30,00	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
9	5658 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEU P/ VEÍCULO DE PEQUENO PORTE	UNIDADE	30,00	R\$ 15,00	R\$ 450,00
10	5659 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEU (CAMINHÃO LIMPA FOSSA)	UNIDADE	30,00	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
11	5660 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEU (CAMINHÃO C/ GUINCHO)	UNIDADE	30,00	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
12	5661 - SERVIÇO DE TROCA DE PNEU (CAMINHÃO PIPA)	UNIDADE	40,00	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
13	5662 - SERVIÇO DE REMENDO DE PNEU DE MOTOCICLETAS	UNIDADE	140,00	R\$ 15,00	R\$ 2.100,00
14	5663 - SERVIÇOS DE TROCA DE PNEU DE MOTOCICLETAS	UNIDADE	80,00	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
					TOTAL: R\$ 16.600,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 16.600,00 (DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)**

3.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.2.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)** do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.2.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.2.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.3.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência contratual será até 31/12/2024, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2 - Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **1 (um) dia**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.2 - As demais condições de entrega, execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM
CONTRATO Nº 0201.09.2024



- 17 01 17 512 0001 2.128 3.3.90.39.19 1899000000
- 17 01 17 512 0001 2.129 3.3.90.39.19 1899000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 - ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta à CONTRATADA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido.

11.1.2 - MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade,

[Handwritten signature]

depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

11.2 - As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada à CONTRATADA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1 - O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

12.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

13.2 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 02 de Janeiro de 2024.


JOSE RONILSON RODRIGUES DE PAULA

PRESIDENTE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM

CONTRATANTE


FRANCISCA ROZILENE TAVARES DE ARAÚJO
95725350304

CNPJ Nº 32.046.305/0001-20

REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCA ROZILENE
TAVARES DE ARAÚJO

CONTRATADA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM
CONTRATO N° 0201.09.2024



TESTEMUNHAS:

1. NOME: Ma. Luciene Cordeiro SP.
CPF: 324.380.797-04

2. NOME: Olivia Helena S. de S.
CPF: 378.6607.403-82